

# CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo 86  
setembro 2012

Alterações ao regime jurídico  
da reabilitação urbana .4

Novo regime de instrumentos de gestão territorial  
na Região Autónoma dos Açores .8

## Fiscalidade

- Calendário fiscal de setembro .2

## Notícias

- Primeira alteração ao regime jurídico de extração de inertes na faixa costeira e no mar territorial .3
- Revisão do regime jurídico de arrendamento urbano .4
- Alterações ao regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional .6
- Alteração ao regulamento do transporte terrestre de mercadorias perigosas .6

## Actividade Associativa

- Circulares emitidas no mês de agosto .8

**tecnovia  
ambiente**



Estrada Regional 3-1º, n.º 57  
9600-102 Ribeira Grande  
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079  
e-mail: ambiente@tecnovia.pt



**MENOS RESÍDUOS...**

**MAIS AMBIENTE**

**N**esta edição de setembro do "Construção & Materiais", fazemos referência a diversos temas de relevância para a atividade das empresas, fruto da recente publicação em Diário da República de uma série de diplomas, de distintos assuntos.

Desde o novo regime de instrumentos de gestão territorial na Região Autónoma dos Açores, definido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto; à primeira alteração ao regime jurídico de extração de inertes na faixa costeira e no mar territorial; passando pelas alterações aos regimes do arrendamento urbano e da reabilitação urbana, são diversos os assuntos de interesse que ao longo das próximas páginas, merecem a sua atenção.

De igual modo, fazemos ainda uma breve alusão àquela que é a quarta alteração ao Código do Trabalho, bem como à aprovação das condições para a concessão de vistos de residência em Portugal para atividade de investimento, determinadas pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto. ■

## Calendário Fiscal setembro 2012

Até ao dia 10: (IVA) Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em julho;

Até ao dia 10: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 99.999,99 euros), através do Multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a julho, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 20: pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) de titulares de rendimentos da categoria B;

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto do Selo;

Até ao dia 20: Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de 50.000,00 euros;

Até ao dia 20: Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artº. 53º. que tenham efetuado

prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA;

Até ao fim do mês: 2º pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável;

Até ao fim do mês: 2º pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no exercício anterior um lucro tributável superior a 1.500.000,00 euros;

Até ao fim do mês: Pagamento da 2ª prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis, referente ao ano anterior;

Durante este mês: Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior ou no próprio ano, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a 400,00 euros e respeitante a um período de três meses consecutivos ou, se período inferior, desde que termine em 31 de dezembro do ano civil imediatamente anterior e o valor não seja inferior a 50,00 euros;

Durante o mês: Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças;

Durante este mês e até ao dia 1 de outubro: Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a 50,00 euros, tal como refere o Decreto-Lei nº 186/2009, de 12 de agosto.

### Ficha Técnica



## Primeira alteração ao regime jurídico de extração de inertes na faixa costeira e no mar territorial

Foi publicado em Diário da Republica o Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2010/A, de 9 de novembro, que estabelece o regime jurídico de extração de inertes na faixa costeira e no mar territorial, e ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que aprova o quadro legal da pesca açoriana.

O Decreto Legislativo Regional n.º 9/2010/A, de 8 de março, estabelece no seu artigo 4.º as normas a que está sujeita a extração na faixa costeira, não incluindo, no elenco das atividades regulamentadas, a extração de rolo destinado a ser utilizado em artes de pesca. Essa utilização, generalizada em todas as ilhas, tem importância económica na atividade piscatória e, pela pequena quantidade de material utilizado, tem baixo impacto sobre o ambiente ou sobre a estabilidade ou segurança das arribas costeiras. Assim, interessa permitir explicitamente esse uso, isentando a recolha de pedras para utilização em aprestos da necessidade de licenciamento prevista naquele diploma.

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 4, e 227.º, n.º 1, alínea a), da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 8.º, n.º 2, 37.º e 57.º, nºs 1 e 2, alínea a), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta que o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2010/A, de 8 de março, passa a ter a seguinte redação:

### «Artigo 4.º

#### Extração na faixa costeira

- 1 – Sem prejuízo do disposto no n.º 4, a extração de inertes na faixa costeira está sujeita à obtenção de licença prévia a emitir pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente, salvo tratando-se de operações urgentes, devidamente fundamentadas, as quais dependem de mera autorização do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente.
- 2 – A extração de inertes na faixa costeira, quando efetuada no mar a uma distância até 250 m da linha de costa ou em terra até 50 m daquela linha, destina-se, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, à alimentação artificial da faixa marítima de proteção definida no respetivo plano de ordenamento da orla costeira ou à utilização em obras portuárias ou de proteção marítima.
- [...]
- 4 – Não carece de licença ou autorização a recolha de rolo quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:
  - a) O material retirado se destine exclusivamente a ser utilizado no aprestamento de artes de pesca profissional;
  - b) O volume a extrair não exceda os 10 m<sup>3</sup> por dia e a localização da extração respeite o disposto na alínea d) do número anterior;
  - c) O local de extração esteja situado fora das áreas protegidas incluídas nos parques naturais de ilha e das zonas balneares a que se refere o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio, que estabelece o regime jurídico da gestão das zonas balneares, da qualidade das águas balneares e da prestação de assistência nos locais destinados a banhistas e transpõe para a ordem jurídica regional a Diretiva n.º 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro, relativa à gestão da qualidade das águas balneares;
  - d) A extração seja feita exclusivamente por pessoas que integrem a companhia de uma embarcação regional de pesca, na aceção do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que regulamenta o exercício da pesca e da atividade marítima na pesca e define medidas adequadas às especificidades do território marítimo dos Açores.
- 5 – Quando tal se mostre necessário à salvaguarda do litoral ou à boa gestão dos recursos existentes, por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente podem ser fixados troços do litoral em que a extração é interdita.» [...]■





## LUBRIFICANTES CEPESA, A ESCOLHA DE ANTONIO ALBACETE PARA A SUA FROTA DE TRANSPORTES.

Ano após ano, o Campeão Antonio Albacete confia nos lubrificantes CEPESA Profissional em todas as suas provas de Alta Competição. Os Lubrificantes CEPESA são a sua escolha, porque asseguram um elevado nível de desempenho e a máxima proteção do motor do seu camião, mesmo nas condições mais exigentes. Tem também à sua disposição uma vasta rede de distribuição, onde se privilegia um serviço de qualidade, assessoria e apoio técnico.



DISTRIBUIDOR AÇORES:

MAN S. Miguel, Lda.

Tel. 296 307 173

Fax 296 307 179



## Em vigor a partir de 13 de setembro: - Alterações ao regime jurídico da reabilitação urbana

Foi publicada em Diário da República a Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que procede à alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, e à alteração ao Código Civil.

O referido diploma, cuja entrada em vigor se verifica já no dia 13 do corrente mês de setembro, aprovou, entre outras, medidas com vista à flexibilização e simplificação dos procedimentos de criação de áreas de reabilitação urbana e um procedimento simplificado de controlo prévio de operações urbanísticas.

É igualmente previsto um regime especial de reabilitação urbana, para edifícios ou frações, ainda que localizados fora de áreas de reabilitação urbana, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos e em que se justifique uma intervenção de reabilitação destinada a conferir-lhes adequadas características de desempenho e de segurança. ■



## Revisão do regime jurídico do arrendamento urbano



A Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto procede à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código do Processo Civil e a Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro.

De uma forma sucinta, a Lei em apreço aprova medidas destinadas a dinamizar o mercado de arrendamento, de entre as quais destacamos: a alteração do regime substantivo da locação, designadamente conferindo maior liberdade às partes na estipulação das regras relativas à duração dos contratos de arrendamento; a alteração do regime transitório dos contratos celebrados antes da entrada em vigor da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, reforçando a negociação entre as partes e facilitando a transposição dos referidos contratos para o novo regime; e ainda a criação de um procedimento especial de despejo do local arrendado.

De referir que a Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto entra em vigor no dia 12 de novembro, ou seja, 90 dias após a data da sua publicação. ■

## Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto: - Quarta alteração ao Código do Trabalho

Com a alteração da escolaridade obrigatória para o 12º ano de escolaridade o Código do Trabalho teve de ser ajustado de modo a que se compatibilizasse com a idade mínima com que se pode concluir com sucesso a escolaridade, limitando-se assim pela lei a entrada no mercado de trabalho.

A Lei n.º 47/2012, publicada no passado dia 29 de agosto, define essas alterações e as condições em que se admite acumular algum tipo de trabalho com os estudos bem como as sanções aplicar caso a lei seja desrespeitada.

Em vigor desde o dia 3 do corrente mês de setembro, a Lei n.º 47/2012, "procede à quarta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, por forma a adequá-lo à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, que estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade". ■

## Alterações ao regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional



O regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional foi objeto de alterações, as quais entram em vigor no dia 8 de outubro.

A [Lei nº 29/2012](#), de 9 de agosto, altera e republica a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, implementa a nível nacional o Regulamento (CE) n.º 810/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, que estabelece o Código Comunitário de Vistos, e transpõe diversas diretivas comunitárias, entre as quais: as relativas a normas e procedimentos comuns nos Estados membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular e às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de emprego altamente qualificada; a que estabelece normas mínimas

sobre sanções e medidas contra os empregadores de nacionais de países terceiros em situação irregular; e a relativa a um procedimento de pedido único de concessão de uma autorização única para os nacionais de países terceiros residirem e trabalharem no território de um Estado membro e a um conjunto de direitos para os trabalhadores de países terceiros que residem legalmente num Estado membro. ■

Fonte: AECOPS

## Alteração ao regulamento do transporte terrestre de mercadorias perigosas

Foi publicado no passado dia 31 de agosto o Decreto-Lei n.º 206-A/2012, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/61/CE, da Comissão, de 2 de setembro, que veio adaptar pela primeira vez a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, alterando por consequentemente, o Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril.

De entre as principais alterações pelo diploma recentemente publicado, cuja entrada em vigor se verificou no dia seguinte ao da sua publicação, destaca-se:

- a criação de novas marcas de perigo;
- a simplificação das exigências de demonstração de aptidão física, mental e psicológica dos condutores, sem prejuízo para as necessárias garantias de segurança do transporte rodoviário de mercadorias perigosas;
- O esclarecimento da equivalência às qualificações obtidas em território nacional, pelas pessoas envolvidas neste tipo de transporte, das qualificações profissionais obtidas noutros Estados membros da União Europeia e nos demais Estados signatários do Acordo Europeu Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR) e do Regulamento Relativo ao Transporte Internacional Ferroviário de Mercadorias Perigosas (RID).



São revogados os n.º 6 e 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril. ■

Fonte: AICCOPN

## Programa «Revitalizar»: SIREVE em vigor desde 1 de setembro

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 178/2012 de 3 de Agosto, entrou em vigor a 1 de Setembro o Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE), um dos instrumentos do Programa Revitalizar, que constitui uma das prioridades de política económica do Governo, designadamente do Ministério da Economia e do Emprego, para a área da reestruturação e revitalização de empresas.

O SIREVE, cuja gestão é assegurada pelo IAPMEI, tem como objetivo melhorar as condições para a recuperação extrajudicial de empresas em dificuldade, que circunstancialmente, viram a sua estrutura económica e/ou financeira deteriorada, mas que possuem potencial de viabilização.

Na base deste mecanismo está a agilização do processo negocial com os principais credores das empresas, de modo a garantir a melhoria das suas condições de funcionamento, assumindo o IAPMEI a função de facilitador e dinamizador em todo o processo. As características do processo negocial continuam a garantir um elevado nível de discrição, na medida em que não é necessário envolver todos os credores da empresa, mas apenas os mais significativos, podendo as relações comerciais com os restantes manterem absoluta normalidade. A operacionalização do SIREVE será potenciada pela articulação com os credores públicos envolvidos.

Com o objetivo de assegurar maior eficácia ao SIREVE foram adotadas diversas medidas, que se traduzem em alterações significativas face ao anterior quadro legal, das quais se destaca:

- Redução significativa dos prazos para conclusão do processo negocial, que passou de 9 para 4 meses;
- Criação de mecanismos de proteção do devedor e dos credores durante a fase do processo negocial;
- Desmaterialização da formalização e desenvolvimento do processo negocial, que fará uso de uma plataforma eletrónica alojada no sítio do IAPMEI;
- Possibilidade de qualquer credor não identificado pelo devedor solicitar a sua participação no processo negocial.

Para mais informação deverá ser consultada a página da Internet do IAPMEI, alojada em [www.sireve.iapmei.pt](http://www.sireve.iapmei.pt). ■

Fonte: IAPMEI

## Galp Energia, O parceiro ideal para o seu negócio.



### GPL

Líder no mercado nacional de produção e distribuição de GPL (gás butano), a Galp Energia dispõe de uma ampla oferta de produtos e serviços, adaptados às diferentes necessidades das empresas mais exigentes.



### GALP FROTA

O cartão Galp Frota é o cartão de combustível mais utilizado pelos gestores de frota em Portugal. É dirigido a empresas com frotas de veículos, com um consumo superior a 9.000 litros/ano.



### LUBRIFICANTES

Os lubrificantes Galp Energia são líderes em Portugal. A nossa gama é vasta e de grande qualidade, e asseguramos todo o processo de produção, com garantia de assistência técnica apenas possível a um especialista.

Contacte-nos e fique a conhecer toda a gama de produtos da Galp Energia.  
Saiba porque somos nº 1 em tudo aquilo que fazemos.  
E-mail: [galp.acores@galpenergia.com](mailto:galp.acores@galpenergia.com) | Tel.: 296 205 300





# Notícias

## Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto: Novo regime de instrumentos de gestão territorial na RA Açores

Foi publicado no Diário da República no dia 16 de agosto, o [Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A](#), que vem definir o novo regime de elaboração, acompanhamento, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial, aplicável na Região Autónoma dos Açores, a partir do dia 31 de agosto.

O diploma em questão visa desenvolver as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, acompanhamento, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial, tendo em vista adequar o sistema de planeamento territorial às características arquipelágicas dos Açores.

De acordo com o novo regime, a política regional de ordenamento do território e de urbanismo assenta num sistema de gestão territorial organizado em dois âmbitos: regional e municipal. O âmbito regional é concretizado através do PROTA - Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores, dos planos sectoriais com incidência territorial e dos planos especiais de ordenamento do território, na forma de planos de ordenamento do território de ilha.

Por seu turno, o âmbito municipal é concretizado através dos planos intermunicipais de ordenamento do território e dos planos municipais de ordenamento do território. Quanto aos planos especiais de ordenamento do território, o diploma consagra a elaboração de um plano especial de ordenamento, que assume a forma de plano de ilha, "no qual se incluem, de forma flexível e determinada ad hoc, as áreas temáticas que em função da realidade local se considerem de interesse".

O Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A entrou em vigor no dia 31 de agosto, sem prejuízo da salvaguarda dos atos anteriormente praticados. ■



Visite-nos na Internet em [www.aicopa.pt](http://www.aicopa.pt)

## Circulares agosto 2012

- 57 - Revisão de Preços Índices de Custos de Mão-de-Obra, Materiais e Equipamentos de Apoio - 1º trimestre de 2012;
- 58 - Concursos Públicos Câmara Municipal de Ponta Delgada, Secretaria Regional da Educação e Formação (retificação) e Câmara Municipal das Lajes do Pico (retificação);
- 59 - Concursos Públicos Câmara Municipal das Lajes das Flores, Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas e Secretaria Regional da Educação e Formação;
- 60 - Concursos Públicos Secretaria Regional da Educação e Formação (2), Câmara Municipal de Ponta Delgada (2) e Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (retificação);
- 61 - Concursos Públicos Câmara Municipal de Ribeira Grande (anulação) e Câmara Municipal de Lajes do Pico (retificação);
- 62 - Legislação Lei n.º 29-2012, de 9 de agosto - Alteração ao Regime Jurídico de Entrada e Saída de estrangeiros do território nacional;
- 63 - Concursos Públicos Decreto Legislativo Regional n.º 35-2012-A, de 16 de agosto - Novo regime de instrumentos de gestão territorial na Região Autónoma dos Açores.